

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 112.

L E I

Revoga a Lei Municipal nº 64 de 22 de dezembro de 1959 e institui e dá nova regulamentação a cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. III, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 64 de 22 de Dezembro de 1959, que passará a ter nova redação.-

ART. 2º - O Imposto de Indústrias e Profissões, da competência do Município, passará a ser cobrado, observado os valores da tabela anexa, condicionada juntamente com o Imposto de Licenças que grava as mesmas profissões e indústrias.

ART. 3º - Todo aquele que exercer atividades diversas além do Exercício devido pelo exercício principal, estará sujeito ao pagamento de mais 50% (cincoenta por cento) do Imposto de cada uma das outras na zona urbana e suburbana da cidade.

ART. 4º - Aos comerciantes e industrialistas do interior do Município, será cobrado o imposto devido, para cada uma das demais atividades, além da principal, somente 10% (dez por cento).

ART. 5º - Toda firma comercial ou industrial que exercer atividades em ramos divergem ou que não são similares, estará sujeita ao pagamento do Imposto com lotações diversas, constituindo cada ramo uma atividade, sujeita também, ao Imposto de Licenças.-

ART. 6º - Toda indústria que localizar-se dentro do Município de Agudo e que não tenha similares gozará de uma isenção de 5 (cinco) anos do Imposto que trata a presente Lei.

§ Único - A isenção do Imposto de Indústrias e Profissões não implica, em nenhum caso, na isenção das taxas devidas com o mesmo.-

ART. 7º - As omissões que, houverem, eventualmente, nesta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal, que, em casos de ramos não previstos, fará o lançamento de conformidade com a mais similar.-

ART. 8º - Todo o comércio e a indústria, legalmente estabelecida, neste ou em qualquer outro Município, que operar com pronta entrega, mesmo fazendo entrega só ao comércio ou indústria local, seja qual for o ramo, estará sujeito ao pagamento deste Imposto, mesmo não constando na relação da tabela anexa, e, neste caso aplicar-se-á o Art. 7º, da presente Lei. Exceptuam-se os casos de vendas feitas por viajantes de firmas cujas entregas são posteriores e com destino certo.-

ART. 9º - O Imposto de que trata a presente Lei, será arrecadado semestralmente, até o último dia dos meses de março e setembro respectivamente.

§ Único, digo 1º - Ao contribuinte que na época normal do pagamento do 1º semestre resgatar, também a 2ª. semestralidade, sobre esta é-lhe assegurado o abatimento de 5% - cinco por cento.

§ 2º - O contribuinte que deixar de recolher o Imposto de que trata a presente Lei, na época devida, sujeitar-se-á à Lei que regulamenta a multa de todos os tributos.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº _____

ART. 10º - O valor locativo proporcional à lotação do Imposto que trata a Presente Lei, obedecerá o mesmo critério adotado com relação a cobrança do Imposto Predial, computado tão somente o prédio utilizado para exercer os diferentes ramos, bem como os meios necessários.

ART. 11º - Todas as firmas ou vendedores que operarem com pronta entrega para o comércio local, localizadas fora deste Município, poderão se isentar do imposto de que trata a presente Lei, se se inscreverem na Exatoria local, recolhendo o tributo de suas vendas deste Município nesta Exatoria, de forma que a quota de retorno seja devida a esta comuna.-

ART. 12º - Toda a atividade comercial ou profissional é obrigada a solicitar sua inscrição dentro de 30 - trinta - dias a contar do início de atividades sob pena de um acréscimo de 30% - trinta por cento - sobre o montante de impostos e taxas.-

ART. 13º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 11 de Novembro de 1960.-

Sebastião Luciano Farias
Prefeito Municipal